

INSTITUTO
Documentação
SOCIOAMBIENTAL
Fonte: D.O. Estado do Amazonas
Data: 19/1/2005 Pg. 1
Class. FOD 00 594

DECRETO N.º 24.805, DE 19 DE JANEIRO DE 2.005.

CRIA o PARQUE ESTADUAL DO GUARIBA, no Município de Manicoré, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, NAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO a confecção de estudos técnicos e realização de consulta pública pela Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), como exige o artigo 22 da Lei n.º 9.985/2000;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto Terras do Amazonas (ITEAM) juntamente com a SDS e o IPAAM, e o que mais consta dos autos do Processo n.º 6.438/2004-PGE (Processo n.º 815/A/2004-SDS);

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criado o **PARQUE ESTADUAL DO GUARIBA**, localizado no município de Manicoré, com os objetivos de preservar os ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas, desenvolver as atividades de educação, interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico, dentre outros.

Art. 2.º - O **PARQUE ESTADUAL DO GUARIBA** possui área aproximada de 72.296,331 ha (setenta e dois mil, duzentos e noventa e seis hectares, trezentos e trinta e um centiares), e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: inicia-se do Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas de 60º51'00"WGR e 08º48'00"S, localizado na confluência da divisão estadual do Amazonas com o Rio Roosevelt; deste segue pela margem direita do referido rio até o Ponto 2 de coordenadas geográficas 60º49'12"WGR e 08º38'24"S, localizado na confluência do Rio Roosevelt com um igarapé sem denominação; deste segue pelo referido igarapé até o Ponto 3 de coordenadas geográficas 60º42'00"WGR e 08º35'24"S, localizado na cabeceira do mesmo igarapé; deste segue em linha reta de aproximadamente 16,75m até o Ponto 4 de coordenadas geográficas 60º33'36"WGR e 08º38'24"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste segue pelo mesmo até o Ponto 5, de coordenadas geográficas 60º30'00"WGR e 08º39'36"S, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; deste segue pelo referido igarapé até o Ponto 6 de coordenadas geográficas 60º31'48"WGR e 08º43'48"S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste segue pelo interflúvio até o Ponto 7 de coordenadas geográficas 60º31'48"WGR e

de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM), a gestão do Parque Estadual do Guariba, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

§ 1.º - O **PARQUE ESTADUAL DO GUARIBA** poderá ser gerido por outros órgãos ou entidades públicas ou por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 2.º - A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao IPAAM, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

Art. 4.º - Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fixar as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual do Guariba, bem como aprová-lo, mediante portaria.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste decreto.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2.005.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável